



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02798/08

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Quixaba – Exercício financeiro de 2007 – Julga-se regular – Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00010/10

O **Processo TC 02798/08** trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. **Maria Candeia de Araújo**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **Quixaba**, relativa ao **exercício financeiro de 2007**.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria, após examinar a documentação constante nos autos, não constatou a ocorrência de qualquer irregularidade;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **regulares** as Contas prestadas pela Sra. **Maria Candeia de Araújo**, ex-Presidente da **Câmara Municipal de Quixaba**, relativas ao **exercício financeiro de 2007**;
2. Declarar o **atendimento integral** pela Chefe do Poder Legislativo do Município de **Quixaba** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício financeiro de **2007**;

**Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 13 de janeiro de 2010**

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral